

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2019**

(Do Sr. CÉLIO SILVEIRA)

Institui a Política Nacional de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Depressão, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a Política Nacional de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Depressão, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 2º. Fica instituída a Política Nacional de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Depressão, como estratégia permanente do poder público.

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Depressão:

I – promover a saúde mental, garantindo atenção integral à pessoa com depressão, inclusive com a criação e manutenção de serviços de referência nas redes de saúde;

II- desenvolver ações e políticas intersetoriais, com participação da sociedade;

III- promover ações de prevenção, especialmente para manutenção de vida saudável da população;

IV- garantir o acesso à atenção psicossocial e ao tratamento adequado das pessoas em sofrimento psíquico;

V – estimular pesquisas científicas visando o diagnóstico precoce da depressão e tratamentos;

VI- instituir canais de atendimento para a prevenção e combate ao suicídio e depressão;

VII- promover a divulgação sobre depressão, informando e sensibilizando a população acerca da relevância do transtorno, e sobre os serviços de atendimento do Sistema Único de Saúde;

VIII - evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrentes do desconhecimento acerca da depressão e seus tipos;

IX- identificar, cadastrar e acompanhar pacientes diagnosticados com depressão;

X- promover a articulação intersetorial para prevenção e enfrentamento da depressão, envolvendo, dentre outras, entidades de saúde, educação, comunicação e imprensa;

XI – promover a educação permanente de gestores e profissionais que desenvolvem atividades de prevenção ou assistência à depressão;

Art. 4º O poder público manterá serviço telefônico para recebimento de ligações, destinado ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico.

Art. 5º Para a realização da política de que trata esta lei, poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A depressão é uma doença incapacitante que atinge por volta de 300 milhões de pessoas no mundo. Os quadros variam de intensidade e

duração e podem ser classificados em três diferentes graus: leves, moderados e graves. Além disso, pode atingir crianças e adolescentes, o que torna a causa ainda mais grave.

Segundo o último relatório da Organização das Nações Unidas, estima-se que no Brasil, são 11,5 milhões de pessoas com depressão, o que significa 5,8% da população com depressão no Brasil. Esta é a maior taxa da América Latina e a segunda maior das Américas, atrás apenas dos Estados Unidos.

A depressão representa quase um quarto (23%) dos atendimentos ambulatoriais e hospitalares em saúde mental no Sistema Único de Saúde (SUS). As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são as principais portas de entrada, que correspondem a 69% dos atendimentos e diagnósticos realizados no Brasil.

A doença ainda é responsável por números expressivos de afastamentos do trabalho. Só em 2018, 75,3 mil trabalhadores foram afastados de suas atividades por causa dessa enfermidade.

Outro fato preocupante é que as pessoas com quadro depressivo nem sempre conseguem identificar o transtorno. Em alguns casos, sofrem discriminação devido à incompreensão de quem está próximo. Em estágios mais graves, a depressão também pode resultar no suicídio, principalmente quando não diagnosticada e tratada. Anualmente, 800 mil casos de suicídio são registrados no mundo.

Dito isso, essa proposição visa reconhecer a depressão como um problema de saúde pública e, entre outras atribuições, cria um programa de prevenção, diagnóstico e de tratamento do problema entre a população nacional.

São essenciais programas sociais que disponibilizem gratuitamente profissionais de saúde para diagnosticar, tratar e acompanhar os acometidos pela doença, além de envolver atores de outros setores, tais como educação, na prevenção do distúrbio. Além disso, é imprescindível a divulgação da depressão, seja em mídias sociais, criação de campanhas, ou outras ações voltadas para essa causa social.

Os objetivos da Política Nacional de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Depressão são, dentre outros: 1) detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento; 2) garantir assistência integral às pessoas com depressão; 3) efetuar pesquisas visando o diagnóstico precoce da depressão e seus distúrbios; 4) evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrentes de desconhecimento acerca da depressão e seus tipos; 5) identificar, cadastrar e acompanhar pacientes da rede pública diagnosticados com depressão; 6) promover a atualização das pessoas que desenvolvam atividades de prevenção ou assistência à depressão; 7) disseminar as informações a respeito da doença.

Além do mais, obriga o poder público a manter serviço telefônico para recebimento de ligações, destinado ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico.

Vale a pena ressaltar ainda que a depressão, em muitos casos, é negligenciada enquanto doença resultando em um diagnóstico tardio e agravamento do quadro. Isso acontece porque existe um preconceito ao estigmatizar a pessoa com depressão como preguiçoso e desanimado. À vista disso, o próprio indivíduo tenta camuflar a doença, fingindo que tudo está bem, com o objetivo de não receber julgamentos, assim, tornando o distúrbio ainda mais perigoso segundo especialistas da Organização Mundial de Saúde.

Certo de que a proposição contribuirá com a prevenção, diagnóstico e tratamento da depressão, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado CÉLIO SILVEIRA